



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000031

PROCESSO Nº 2418/2023

15/09/23 - 10:39

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº99/2023 - GVVB

Toledo, 14 de setembro de 2023.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico da Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 135/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico da Emenda Supressiva sobre o Projeto de Lei nº 135/2023

9/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


VALDOMIRO BOZÓ
VEREADOR

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

PARECER JURÍDICO Nº 240.2023

Assunto: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 135.2023.

Protocolo: 2418.2023 (Ver. Valdomiro Bozó).

Objetivo: Altera a legislação que dispõe sobre os serviços públicos municipais.

Parecer: Legalidade.

1. Relatório

Vieram à esta Procuradoria Jurídica, por solicitação do Vereador Valdomiro Bozó, de forma genérica, a elaboração de novo parecer jurídico a respeito da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 135.2023 que *altera a legislação que dispõe sobre os serviços públicos municipais*.

Justificam os Vereadores autores da emenda que “não é de nosso interesse tornar inexigível nova autorização legislativa para tratar de cada concessão, o contrário, esperamos discutir nessa casa toda e qualquer novo contrato de concessão”.

É o relatório.

2. Parecer

Numa análise restrita à emenda supressiva ora apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade, haja vista se tratar de prerrogativa da Câmara de Vereadores em manter ou afastar a necessidade de prévia autorização legislativa antes de cada contrato de concessão ou permissão.

Do mesmo modo, referida emenda não afronta o artigo 31 da Lei Orgânica, tampouco ao §1º do artigo 143 do Regimento Interno.

É o parecer pela sua tramitação.

Toledo, 21 de setembro de 2023.

Eduardo Hoffmann
Procurador Jurídico Legislativo


Assinado de forma digital
por FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2023.09.21
09:26:11 -03'00'

Fabiano Scuzziato
Procurador Jurídico Legislativo